UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CENTRO DE ARTES

Ata da reunião do Conselho Departamental (online) realizada no dia 29 de setembro de 2021. Com a presença dos Professores: Larissa Fabricio Zanin - Diretora do Centro de Artes, Rodrigo Otávio da Silva Paiva – Chefe do Departamento de Teoria da Arte e Musica, Carlos Eduardo Dias – Chefe do Departamento de Artes Visuais, Kleber Perini Frizzera – Chefe do Departamento de Arquitetura e Urbanismo, Cleber Jose Carminatti – Chefe do Departamento de Comunicação Social, José Eduardo Costa – Coordenador do Colegiado de Musica (bacharelado), Aline Nogueira Costa - Coordenadora do Colegiado de Arquitetura e Urbanismo, Rafael Bellan Rodrigues de Souza – Coordenador do Colegiado de Jornalismo, Claudio Renato Zapalá – Coordenador do Colegiado Publicidade e Propaganda, orlando da Rosa Faria – Coordenador do Colegiado de Artes Plásticas, Priscilla Garone - Coordenadora do Colegiado de Desenho Industrial, Pedro Marra – Coordenador do Colegiado de Cinema e Audiovisual, Potiguara Curione Menezes – Coordenador do Colegiado de Musica (licenciatura), Rosana Lúcia Paste – Coordenadora do Colegiado de Artes Visuais, Flávia Mayer dos Santos Souza – Coordenadora do PósCOM, Bruno Massara – Coordenador do PPGAU, Edna Aparecida Nico Rodrigues e Alexandre Curtiss – Representantes no CEPE. Ausência justificada: Maira Pego de Aguiar, Déborah Frida Rosenfeld e Aparecido José Cirilo. Havendo quórum foi iniciada a reunião sob a presidência da Professora Larissa Fabricio Zanin. **INFORMES**: - Professora Larissa informou a respeito das reformas de janelas, reparos em aparelhos de ar condicionado e também outras obras que estão em andamento nos Cemunis. **PAUTA: 1) Aprovação da ata do dia 09/09/21.** Em discussão, como não houve manifestações foi colocada em votação. Aprovada a unanimidade**. 2) Processo digital n°: 23068.054834/2021-99. Professora Rosane Vasconcelos Zano**ti solicitando a regularização e registro da Empresa de Comunicação Social Junior da UFES, Ecos Jr . Relator: Conselheiro Rodrigo Otávio da Silva Paiva. Procedida a leitura do relato seguido de parecer como segue: "*No sentido de atender e estar em consonância com a Resolução n° 10/2019 do Conselho Universitário da UFES, subordinada à lei n. 13.267 de 2016 que "disciplina a criação e a organização das associações denominadas empresas juniores, com funcionamento perante instituições de ensino superior", a solicitante interessada, Profa. Rosane Zanotti, pede junto à Proex, regularização e registro da Empresa de Comunicação Social Junior da UFES, Ecos Jr, em funcionamento desde 1997 e com sede em sala destinada ao projeto no Cemuni I. Para tanto, a solicitante coloca sob juízo deste Conselho e mediante do relato do presente parecer, dois documentos a serem apreciados para fins de registro na Proex. O estatuto da empresa, registrado em cartório, que, como manda o Art. 9°, inciso II, da referida resolução n° 10/2019, deve ter aprovação do Conselho Departamental; além do regimento interno, que também deve ser aprovado pelo Conselho Departamental de acordo com o inciso III do mesmo Artigo. O ato destas aprovações consiste em reconhecimento deste Conselho da personalidade jurídica da Ecos Jr no âmbito da UFES e enseja, então, a aprovação, por este Conselho, da criação da empresa júnior junto à PROEX, setor responsável, conforme dispõe o Art. 10, inciso II. Além do estatuto da empresa, com data de 7 de Junho de 2021, devidamente*

registrado em cartório e o regimento interno da Empresa, apensados ao processo, a solicitante comprova a existência e o funcionamento de facto da Ecos Jr, com excerto de ata do Departamento em que está lotada, do dia 10 de maio de 2021, atribuindo-a carga horária destinada à coordenação/orientação da Eco Jr, função que exerce desde 2014, expresso em ata. Também seguem apensados Plano de Trabalho, Planilha Orçamentária da Empresa, Convocação às eleições dos diretores da Empresa de acordo com estatuto vigente, dentre outros. Não observando qualquer irregularidade na documentação apreciada, especificamente no estatuto e no regimento interno, que obstacularizasse a apreciação favorável do pedido, me manifesto de acordo com o deferimento do pedido nos termos expostos e encaminho à decisão deste Conselho". Após as discussões, foi colocado em votação. Aprovado a unanimidade o parecer do relator. 3**) Processos Digitais nºs. 23068.030368/2021-56, 23068.030367/2021-10, 23068.030370/2021-25 e 23068.030375/2021-58 que tratam respectivamente da aprovação dos PADs dos anos 2020/1 EARTE, 2020/2** EARTE, 2021/1 EARTE e RAD 2020 do Departamento de Desenho Industrial. Procedida a leitura do relato seguido de parecer como segue: "*Diante do exposto, os relatores recomendam, salvo melhor juízo, a aprovação do PAD 2020/1 EARTE, PAD 2020/2 EARTE, PAD 2021/1 EARTE, RAD 2020/1 e RAD 2020/1 EARTE. Por fim, os relatores informam que no primeiro parecer enviado ao DDI constam algumas dúvidas que poderão contribuir para a atualização da Res. 02/2018 do CAR que estabelece normas e critérios para a elaboração dos Planos de Atividades Docentes (PADs).*" Em discussão seguido de votação. Aprovados a unanimidade. 4**) Processo Digital nº 23068.058011/ 2021-32. Professor Almiro Soa**res Filho solicitando licença em nível de pós-doutorado junto ao Departamento de Cinema, Rádio e Televisão da Universidade de São Paulo- USP por um período de 12 meses, de 03/11/2021 a 02/11/2022.Relator: Conselheiro Cleber José Carminati . Procedida a leitura do relato seguido de parecer que declara FAVORAVEL a solicitação do professor. Em discussão seguido de votação. Aprovado a unanimidade. 5**) Processo digital nº 23068.055086/2021-61 . Professor Daniel de So**uza Neves Hora solicitando autorização para realizar atividade esporádica remunerada. Relator: Conselheiro José Eduardo Costa. Procedida a leitura do relato seguido de parecer que declara ser favorável a solicitação do Professor. 6**) Processo digital nº 23068.038616/2021-15. Professora Patricia Martins S**antos Freitas solicitando autorização para realizar atividade esporádica remunerada. Relator: Conselheiro Pedro Silva Marra. Procedida a leitura do relato seguido de parecer que declara ser favorável a solicitação da Professora. 7**) Processo digital n°: 23068.055099/2021-31 - Colegiado do Curso de Design. Solicitação de equivalência entre discipli**nas do PPC 2015 e do PPC 2020 do curso de Design. Relator: Conselheiro Rafael Bellan Rodrigues de Souza. Procedida a leitura do relato seguido de parecer como segue: "*Trata-se de registro de equivalência entre disciplinas do PPC 2015 e do PPC 2020 do curso de Design. A tabela de equivalência visa atender sugestão do Despacho Sequencial 16, do Documento avulso nº 23068.001338/2021-32, visando a otimização das próximas ofertas do curso. Com a aprovação das equivalências, os estudantes de uma versão do PPC podem se matricular em disciplinas do outro PPC e, para evitar uma desnecessária realização de aproveitamento de estudos no futuro, foi organizada a documentação dos programas das disciplinas do PPC 2020 e do PPC 2015, além da tabela das equivalências. O tema foi aprovado no Colegiado do curso de Desenho industrial e design e no Departamento de Desenho Industrial do Centro de Artes. Dada a relevância e urgência da temática, bem como a relevância para a dinâmica do curso de Design, sou de parecer favorável às equivalências propostas. S.M.J, Esse é o meu parecer.*" Após as discussões, foi colocado em votação. Aprovado a unanimidade. 8**) Proc. Digital n. 23068.056729/2021-94, Homologação do resultado do Concurso**

para Professor do Magistério Superior do Departamento de Comunicação Social. Área: Comunicação (cód. CNPq 6.09.00.00-8) / Subárea: Relações Públicas e Propaganda (cód. CNPq 6.09.04.00-3) Edital nº 9, de 6 de abril de 2021. Tendo como aprovação os seguintes candidatos: Lívia Silva de Souza – média 80 – primeiro lugar; Elisa Fabris de Oliveira - média 76 – segundo lugar; Diego Paleólogo Assunção – media 51 – terceiro lugar. Os demais candidatos não obtiveram nota mínima exigida na legislação. Após a apresentação dos resultados, foi colocado em discussão seguido de votação. Sendo o referido resultado homologado pelo Conselho Departamental. 9**) Processo digital n°: 23068.054878/2021-19. Professor Tarcísio Bahia de Andrade. Solicitando Licença Ca**pacitação no período de 3 de novembro de 2021 a 31 de janeiro de 2022. Relatora: Conselheira Priscilla Maria Cardoso Garone. Procedida a leitura do relato seguido de parecer como segue: "*Considerando que a solicitação está de acordo com a Lei 8.112 de 11 de dezembro de 1990, que, em seu Capítulo IV, consta a possibilidade de ser concedida ao servidor licença para capacitação, após cada quinquênio de efetivo exercício; Considerando que a proposta se enquadra nas determinações do Decreto nº 9.991, de 2019 que, no Art. 25, dispõe sobre a as licenças e afastamentos para ações de desenvolvimento, e no Art. 26, que o órgão ou a entidade poderá conceder licença para capacitação somente quando a carga horária total da ação de desenvolvimento ou do conjunto de ações seja igual ou superior a trinta horas semanais. Considerando ainda, o disposto na Resolução nº 18/1997 do Conselho Universitário, Art. 1°, parágrafo único, no qual consta que são consideradas atividades para a concessão de licença de capacitação a realização de estudos programados, estágios técnicos, cursos de aperfeiçoamento ou especialização e participação em grupos de pesquisas, no qual se enquadra a solicitação do Prof. Tarcísio Bahia de Andrade. Por fim, considerando que o docente apresentou a documentação exigida e a solicitação está em conformidade com as normativas acima citadas quanto ao quinquênio para o exercício, a duração em carga horária e em relação ao tipo de atividade planejada, s.m.j., sou de parecer favorável à aprovação."* Em discussão e em seguida votação. Aprovado a unanimidade. 9) Processo digital n°: 23068.025457/2021-81. Professora Stela Maris Sanmartin, solicitando afastamento para capacitação com nível de pós-doutorado no Programa de Pós-graduação em Psicologia e Desenvolvimento Escolar – PGDE do Instituto de Psicologia da Universidade de Brasília – UnB, no período entre 29/11/2021 até 29/11/2022. Relator: Conselheiro Cláudio Renato Zapalá Rabelo. Procedido a leitura do relato seguido de parecer como segue: "*a criação como ato e processo implica em diligência, estudo, zelo, mas principalmente na produção de diferenças sobre as repetições. A criatividade requer um olhar atento para as inventividades sutis que se escondem nos saberesfazeres cotidianos aparentemente efêmeros, mas que agenciam profundas transformações humanas e sociais. A ciência e a filosofia se alimentam das dúvidas, das possibilidades e das perspectivas alimentadas pela necessidade humana em criar. O conhecimento científico e filosófico, assim como os afetos agenciados pelas artes, se expandem no "e..." (possibilidade e inventividade)" e não no "é" (certeza). A criatividade deveria ser, nesse sentido, matriz epistemológica que atravessa a lógica universitária, tornando o processo educativo, administrativo e comunicacional mais interessante e eficaz. Os frutos do projeto de pesquisa apresentado e da capacitação em questão certamente não terão impactos positivos apenas nas disciplinas lecionadas pela professora, ou nas linhas de pesquisa propostas para a pós-graduação em Artes, mas sua pertinência deverá se conectar, como um rizoma, nas múltiplas manifestações transdisciplinares que contemplam o papel de uma Universidade diante da sociedade. O processo está devidamente instruído. Porém, muito além do atendimento formal aos trâmites requeridos, destaco a importância deste tipo de pesquisa para a promoção de uma*

Universidade cada vez mais criativa. Assim, SMJ, sou de parecer favorável ao afastamento requerido." Após as discussões, foi colocado em votação. Aprovado a unanimidade a referia solicitação. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a reunião.